



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O cargo de *Professor de Apoio na Educação Básica*, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a denominar-se *Professor de Desenvolvimento da Educação Básica* e o Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar conforme Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos, nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta lei:

I – Professor de Educação Infantil;

II – Professor de Ensino Fundamental;

III – Professor de Ensino Fundamental II;

IV – Professor de Educação Infantil - Substituto;

V – Professor de Ensino Fundamental - Substituto;

VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica;

VII – Assistente de direção, em extinção na vacância e

VIII – Administrador de creche, em extinção na vacância.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I a IV e os parágrafos 1º e 5º e alíneas e revoga o §3º do Artigo 17, da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 17 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I – Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto:

- a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);*
- b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);*
- c) trabalho pedagógico: 10 horas (600 minutos);*

II – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto:

- a) total da carga horária semanal: 25 horas (1.500 minutos);*
- b) atividades com alunos: 16 horas e 40 minutos (1.000 minutos);*
- c) trabalho pedagógico: 8 horas e 20 minutos (500 minutos)*

III – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica:

- a) total da carga horária semanal: 20 horas (1.200 minutos);*
- b) atividades com alunos: 13 horas e 20 minutos (800 minutos);*
- c) trabalho pedagógico: 6h e 40 minutos (400 minutos);*

IV – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);*
- b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);*
- c) trabalho pedagógico: 13 horas e 20 minutos (800 minutos);*

(...)

§1º - Para cumprimento do disposto nos incisos I a IV deste artigo, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, a ser estabelecido em legislação pertinente, obedecendo o segmento de atuação dos docentes:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

I - Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas:

- I. 24 (vinte e quatro) aulas regulares;*
- II. 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);*
- III. 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);*

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas:

- a) 20 (vinte) aulas regulares;*
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);*
- c) 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);*

III - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas:

- a) 16 (dezesesseis) aulas regulares;*
- b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);*
- c) 6 (seis) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);*

IV - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas:

- a) 32 (trinta e duas) aulas;*
- b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola (HTPC);*
- c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);*

(...)

§3º - Revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

(...)

§5º - O Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física poderá, quando necessário, ter a sede de controle de exercício, turnos e períodos de trabalho definidos pelo Departamento de Educação, para melhor atender às necessidades da administração. Devendo ocorrer antes da data fixada para atribuição de salas/aulas nas sedes e utilizados os critérios previstos no Artigo 60 desta lei. Outros casos obedecerão ao disposto na Seção V do Capítulo VI desta norma, que trata da remoção.

Art. 4º - Fica acrescido o Anexo VIII à Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que fixa a jornada de trabalho a que se refere o §1º, do Art.17 da referida lei complementar, com o quantitativo de horas com alunos e de trabalho pedagógico, conforme disposto no Anexo IV desta lei complementar.

Art. 5º - O Artigo 22 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O ingresso do Professor de Desenvolvimento da Educação Básica far-se-á em jornadas específicas previstas na alínea “a” dos incisos III e IV, do Artigo 17 desta lei, previstas no edital de concurso público, de acordo com as necessidades da administração.

Art.6º – O § 2º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior os servidores do magistério ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, visto que possuem classes de vencimentos específicas, e serão enquadrados na Tabela D – Quadro 5, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 7º – Ficam alteradas as alíneas *k* e *l*, acrescenta a alínea *m*, altera o §1º, revoga seus incisos *I* a *IV* e altera o § 3º, do Artigo 57 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

(...)

k) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Certificado do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

l) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, nos últimos cinco anos, a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

m) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos 5 anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§1º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, o tempo de serviço previsto na alínea “a” do caput deste artigo será apurado no cargo do qual é titular.

§ 3º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, não se aplica o disposto nas alíneas “b”, “c”, “f”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, do caput deste artigo.

Art. 8º – Fica alterada a alínea *k*, do Artigo 60 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

k) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Certificado do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;
(...)

Art. 9º – O caput do Artigo 65 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Entende-se como de efetivo exercício em função de magistério para fins de aposentadoria, a atividade exercida pelos integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino, na condição de docentes a qualquer título, estando este no exercício da docência ou suporte pedagógico nas unidades escolares, em conformidade com legislação específica vigente.

Art. 10 – Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, constantes no Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 11 – Ficam alteradas as atribuições do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e as atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constantes no Anexo V da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta lei.

Art. 12 - Os requisitos para provimento e rol de atribuições dos demais cargos constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 13 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei 4.482, de 25 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1135 na edição
do dia 17/12/2021.

Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO I DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR

<u>Denominação</u>	<u>Quant.</u>	<u>Ref.</u> Tabela "D" do Anexo II – Lei 670/92
Professor de Educação Infantil	124	1 – 36
Professor de Ensino Infantil Substituto	37	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental I	158	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental I Substituto	43	1 – 36
Professor de Ensino Fundamental II	44	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h	14	1 – 36
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 20h	143	1 – 36
Assistente de Diretor	Extinto na vacância	1 – 23
Administrador de Creches	Extinto na vacância	1 – 23



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A

QUE SE REFERE O ART. 10 DESTA LEI COMPLEMENTAR

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	30 horas semanais	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, sendo elas: <u>Educação Especial:</u> Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em educação especial, ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura, de, no mínimo, 360 horas. <u>Educação Física:</u> Licenciatura plena em Educação Física e inscrição no CREF/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO III

ANEXO V DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE O

ART. 11 DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Ensino Fundamental II	- Atuar na docência na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.	Quando exigida habilitação em Educação Especial: I. Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar; II. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; III. Elaborar projetos pedagógicos especiais e exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; IV. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes. V. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

	público-alvo da Educação Especial; VI. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; VII. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; VIII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; IX. Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; X. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; XI. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

		dos alunos nas atividades escolares; XIII. Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola; XIV. Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva utilizando os momentos de htps; em comum com o coordenador pedagógico; XV. Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão; XVI. Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando junto ao professor regente do ensino regular novas estratégias; XVII. Orientar os professores da sala regular sobre as TAS (tecnologia assistivas) para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia a dia possibilitando adequação específica para cada caso; XVIII. Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; XIX. Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

		quando houver possibilidade e necessidade; XX. Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; XXI. Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação contínua bimestralmente com relatório descritivo, relacionado ao Plano de AEE; XXII. Planejar os atendimentos e manter, conforme orientações, encaminhando os relatórios quando necessário; XXIII. Participar de reuniões junto à secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.; XXIV. Agendar reuniões, bimestralmente, com os pais dos alunos atendidos; XXV. Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.); XXVI. Estabelecer, sempre que pertinente parceria com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; XXVII. Realizar, caso tenha interesse, os
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

		curso ofertado pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do AEE; XXVIII. Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência e possíveis desligamentos; XXIX. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais; XXX. Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar; XXXI. Orientar a ADI quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos; XXXII. Solicitar transporte escolar junto aos gestores; XXXIII. Executar tarefas afins. Quando exigida habilitação em Educação Física: I. Fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana;
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

		II. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização. III. Elaborar de programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar; IV. Atuar na Recuperação dos alunos; V. Participar de reuniões para seu aperfeiçoamento; VI. Realizar pesquisas educacionais e cooperar no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida da escola; VII. Aplicar de exercícios rítmicos e expressivos; VIII. Desenvolver nos alunos o gosto pela prática de esporte e a realização de exercícios; IX. Realizar de jogos, brincadeiras, gincanas e etc.; X. Relacionar Educação Física e Saúde e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo. XI. Executar tarefas afins.
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Professor de Desenvolvimento da Educação Básica	- Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de creches e/ou em Unidades Escolares na docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrando aulas de reforço escolar.	Quando em atuação nas Creches: I. Atuar nos grupos de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar; II. Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches e/ou unidades educacionais, garantindo suas necessidades normais; III. Administrar e auxiliar na alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados, acompanhar as crianças às refeições, estabelecendo entre elas noções de higiene local, pessoal e postura à mesa; IV. Participar ativamente nos momentos de higiene, como troca de fraldas e roupas, banho, quando necessário, e orientando as crianças quanto à higiene; V. Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não ocorram acidentes; VI. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo, de modo a auxiliar seu aprendizado e desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo e afetivo; VII. Acompanhar e registrar o processo de desenvolvimento infantil, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos
---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

		do processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos alunos; VIII. Planejar e desenvolver experiências de aprendizagem de acordo com o estabelecido no projeto político pedagógico da escola; IX. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola; X. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento; XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII. Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992 Quando em atuação nas Unidades Escolares: XIII. Cumprir integralmente as atribuições elencadas nos itens VIII a XII; XIV. Ministras aulas de reforço escolar nos anos iniciais do ensino fundamental;
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

		XV. Acompanhar e registrar a evolução e as dificuldades dos alunos, no processo do reforço escolar, para subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento dos objetivos deste processo educativo, de forma a zelar pelo desenvolvimento integral dos discentes;
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

TABELA DA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0